

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009 / 2011

COMPANHIA ACORDANTE: **ULTRAFERTIL S/A**, com sede à Avenida Bernardo Geisel Filho, s/nº - Raiz da Serra - Cubatão-SP – CNPJ 02.476.026/0001-36 e filial na Rua Dr. Eli Volpato, 999 – Araucária - PR

SINDICATO ACORDANTE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede a Rua Senador Accioly, 851 – Curitiba – PR – CNPJ 78.417.060/0001-00.

ULTRAFERTIL S/A, adiante designada simplesmente **ULTRAFERTIL**, neste ato representada por seu **Diretor de Recursos Humanos e Serviços Corporativos**, Djalma Gonçalves Barbosa e pelo **Gerente Geral de Recursos Humanos SP/PR**, Érica Figueiredo Gonçalves e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, adiante designado simplesmente por **SINDICATO**, devidamente representado por seu **Presidente** e um **Diretor**, autorizados pela Assembléia Geral realizada nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o seguinte **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011** nos exatos termos do artigo 7º, inciso XIV do capítulo 2º, da Constituição Federal e artº 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo consubstanciado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Termo Aditivo de Acordo celebrado tem como base o Acordo Coletivo de Trabalho – 2009/2011 assinado em 15/12/2009 entre o Sindicato Profissional acima citado e a Ultrafertil S/A, tendo como fundamento o disposto no artigo 7º, inciso XIV do capítulo 2º, da Constituição Federal e artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO SALARIAL

A cláusula 1ª do Acordo citado acima passa a vigorar a partir de novembro/ 2010 com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª. - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de novembro de 2010 a **ULTRAFERTIL** concederá reajuste salarial de 8,00% (oito por cento) sobre os salários até **R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais)**, vigentes em 31.10.10.

Para os salários nominais superiores a **R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais)**, o aumento salarial corresponderá em 01/11/2010 a um valor fixo de **R\$ 676,80 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, correspondentes à aplicação do percentual de 8,00% (oito por cento), sobre **R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais)**.

Nota 1ª

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com essa natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

A cláusula 3ª do Acordo citado acima passa a vigorar a partir de novembro/ 2010 com a seguinte redação:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente em 01.11.10, será de R\$ 760,91 (setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos), valor atualizado pelo percentual de 9,20% (nove vírgula vinte por cento), excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Nota Única

O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS – REPOUSO DOMICILIAR

A cláusula 9ª do Acordo citado acima passa a vigorar a partir de novembro/ 2010 com a seguinte redação:

CLÁUSULA 9ª. - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - REPOUSO DOMICILIAR

Será garantido aos empregados, convocados previamente ou não, para prestação de serviços extraordinários, quando em período de repouso domiciliar, pagamento correspondente a pelo menos 04 (quatro) horas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

Nota Única

Ao empregado que no seu período de repouso domiciliar, permanecer no aguardo de eventual convocação, por designação expressa da Empresa, para trabalho urgente ou inadiável, será garantido o pagamento das horas em que efetivamente esteve à disposição da ULTRAFERTIL, à base de 50% (cinquenta por cento), do valor da hora normal, sem prejuízo das horas extras que efetivamente venha a realizar.

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A cláusula 18ª do Acordo citado acima passa a vigorar a partir de novembro/ 2010 com a seguinte redação:

CLÁUSULA 18ª. – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A ULTRAFERTIL concederá assistência médica e hospitalar aos seus empregados e respectivos dependentes, através de empresa especializada.

Nota 1ª.

Para fins de concessão de assistência médica e hospitalar, serão considerados dependentes:

- Cônjuges;
- Companheiro ou companheira, desde que haja vida em comum por mais de 05 (cinco) anos, ou por período menor, se da união resultou filho.
- Filhos solteiros com idade até 21 anos ou filhos solteiros menores de 24 anos de idade, se freqüentadores de curso de nível técnico de 2º grau ou superior, ou ainda, filhos solteiros inválidos.
- Dependentes menores, assim designados pelo juízo competente da comarca, através de termo de guarda, tutela ou curatela, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

Nota 2ª.

A participação dos empregados no custeio do plano obedecerá aos seguintes critérios:

Opção Quarto Coletivo:

Os empregados optantes pelo plano de saúde com padrão quarto coletivo estão sujeitos à co-participação no custeio do plano, equivalente a R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por beneficiário inscrito.

O valor da co-participação dos empregados no custeio do plano de saúde, com padrão quarto coletivo, será reajustado em 1º de abril, conforme índice aplicado ao contrato vigente.

Opção Apartamento:

Os empregados optantes pelo plano de saúde com padrão apartamento estão sujeitos à co-participação no custeio do plano, com percentuais que variam de acordo com suas classes de renda, incidentes sobre o valor estabelecido contratualmente, conforme tabela abaixo:

| CLASSES DE RENDA | % DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO (POR BENEFICIÁRIO) |
|-------------------------------------|---|
| <i>Até 05 Salários Mínimos</i> | 10 |
| <i>De 05 a 10 Salários Mínimos</i> | 15 |
| <i>De 10 a 15 Salários Mínimos</i> | 25 |
| <i>De 15 a 20 Salários Mínimos</i> | 35 |
| <i>Acima de 20 Salários Mínimos</i> | 70 |

Para cálculo das classes de renda, serão consideradas, além do salário base, todas as parcelas fixas percebidas mensalmente pelo empregado, ou seja, remuneração.

Os valores vigentes contratados junto a empresa especializada, em 1º de abril de 2010 são os seguintes:

Plano Quarto Coletivo: R\$ 86,98 por beneficiário inscrito.

Plano Apartamento: R\$ 161,08 por beneficiário Inscrito.

Dependentes Agregados:

Os dependentes agregados já inscritos nos planos de saúde oferecidos pela empresa, em 31 de março de 2003, permanecem no plano, com participação no custeio, conforme abaixo:

- **Optantes pelo Plano Quarto Coletivo:** Co-participação equivalente a R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por cada dependente agregado inscrito
- **Optantes pelo Plano Apartamento:** Custeio integral do valor do plano para cada dependente agregado inscrito.

Nota 3ª.

A ULTRAFERTIL dará continuidade ao programa de assistência ao filho especial e ao programa de assistência ao alcoólatra.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A cláusula 19ª do Acordo citado acima passa a vigorar a partir de novembro/ 2010 com a seguinte redação:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

CLÁUSULA 19ª. – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ULTRAFERTIL concederá assistência odontológica aos seus empregados e respectivos dependentes, através de empresa contratada. A participação dos empregados no custeio do programa obedecerá a tabela abaixo, incidente sobre o valor de R\$ 34,37 (trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), reajustável na data-base, com mesmo índice de reajuste dos salários da categoria:

| % PARTICIPAÇÃO NA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA | | |
|--|-----------|---------|
| CLASSES DE RENDA | EMPREGADO | EMPRESA |
| ATÉ 03 SM | 10 | 90 |
| DE 03 A 05 SM | 21 | 79 |
| DE 05 A 10 SM | 33 | 67 |
| DE 10 A 15 SM | 40 | 60 |
| DE 15 A 20 SM | 50 | 50 |
| ACIMA DE 20 SM | 60 | 40 |

Para cálculo das classes de renda, serão consideradas todas as parcelas fixas percebidas mensalmente pelo empregado.

Nota 1ª.

Além da participação dos empregados no custeio do programa, haverá co-participação nas manutenções ortodônticas, da ordem de 40% (quarenta por cento) do valor da manutenção.

Nota 2ª.

A assistência odontológica concedida pela empresa terá os seguintes fatores moderadores de utilização:

- Início do tratamento Ortodôntico para dependentes até 15 anos de idade
- Prótese uma única vez, por evento.
- Substituições de próteses (após 05 anos) = participação do empregado em 50%, exceto a classe de renda acima de 20 SM, que permanece com a participação prevista na tabela.
- Limitação de tratamento ortodôntico a 24 meses

Nota 3ª.

Para fins de concessão de assistência odontológica, serão considerados dependentes:

- Cônjuges;
- Companheiro ou companheira, desde que haja vida em comum por mais de 05 (cinco) anos, ou por período menor, se da união resultou filho.
- Filhos solteiros com idade até 21 anos ou filhos solteiros menores de 24 anos de idade, se freqüentadores de curso de nível técnico de 2º grau ou superior, ou ainda, filhos solteiros inválidos.
- Dependentes menores, assim designados pelo juízo competente da comarca, através de termo de guarda, tutela ou curatela, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- Dependentes Agregados:
Os dependentes agregados já inscritos no plano odontológico oferecido pela empresa, em 01 de julho de 2002, permanecem no plano, com participação no custeio, conforme tabela social praticada para os empregados titulares e seus dependentes.

Nota 4ª.

A concessão dar-se-á, a partir do primeiro dia após o vencimento do Contrato de Experiência.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

A cláusula 25ª do Acordo citado acima passa a vigorar a partir de novembro/ 2010 com a seguinte redação:

CLÁUSULA 25ª. - CESTA BÁSICA

A ULTRAFERTIL concederá um vale alimentação no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a seus empregados, que percebam remuneração mensal até R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais) em 01/11/10 participando com 20% (vinte por cento) do seu custo e a Empresa com os restantes 80% (oitenta por cento).

A distribuição do vale ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente ao da aquisição do direito a sua percepção.

Nota 1ª.

Os empregados que, em 31/10/10 fizerem jus a esse benefício, somente serão excluídos da sua percepção, na vigência do presente Acordo, nos casos em que, sendo contemplados com promoção ou reclassificação em sua carreira funcional ou decorrente de enquadramento no Plano de Cargos, vierem a perceber aumentos salariais em percentuais que, aplicados à sua remuneração, resultarem em remuneração superior ao teto supra citado.

Nota 2ª.

Os empregados do regime administrativo que, transferidos para o regime de turnos de revezamento, venham a ser contemplados com aumento na remuneração, cujo percentual aplicado à sua remuneração vigente em 01/11/10, ultrapasse o teto acima estabelecido, serão excluídos da percepção desse benefício. Por outro lado, os empregados do regime de turnos de revezamento que, transferidos para o regime administrativo, venham a ter uma redução de remuneração, cujo percentual aplicado demonstre ser igual ou inferior ao limite estabelecido em 01/11/10, passarão a fazer jus a esse benefício.

Nota 3ª.

O valor do vale, assim como o valor do teto será atualizado nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes coletivos de salários.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A cláusula 27ª do Acordo citado acima passa a vigorar a partir de novembro/ 2010 com a seguinte redação:

CLÁUSULA 27ª. – ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

No período de vigência do presente Acordo Coletivo a ULTRAFERTIL concederá o benefício de Assistência Educacional a todos os empregados que estejam matriculados no curso Técnico profissionalizante presencial ou de nível superior (graduação ou tecnólogo presencial) desde que atendam todos os critérios estabelecidos pela empresa.

| TABELA DE REEMBOLSO – TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE(*) | | |
|---|----------------|---------------|
| CLASSES DE REMUNERAÇÃO | % de REEMBOLSO | LIMITE MÁXIMO |
| Até 05 SM | 70 % | 201,18 |
| De 05 até 10 SM | 60 % | 177,77 |
| Acima de 10 SM | 50 % | 133,68 |
| % de REEMBOLSO = % do valor pago à instituição de ensino. | | |



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.

| TABELA DE REEMBOLSO - NÍVEL SUPERIOR (*) | | |
|---|----------------|---------------|
| CLASSES DE REMUNERAÇÃO | % de REEMBOLSO | LIMITE MÁXIMO |
| Até 05 SM | 50 % | 220,48 |
| De 05 até 10 SM | 40 % | 184,66 |
| De 10 SM até 15 SM | 30 % | 147,46 |
| % de REEMBOLSO = % do valor pago à instituição de ensino. | | |

* Para cálculo das classes de remuneração são consideradas todas as parcelas fixas percebidas mensalmente.

CLÁUSULA NONA – REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR

A cláusula 28ª do Acordo citado acima passa a vigorar a partir de novembro/ 2010 com a seguinte redação:

CLÁUSULA 28ª. – REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR

No período de vigência do presente Acordo Coletivo a ULTRAFERTIL concederá o benefício de Reembolso Material Escolar a todos os empregados e a seus dependentes legais que satisfaçam a condição de estudante e que atendam os critérios estabelecidos pela empresa.

Tabela de Reembolso

O reembolso das despesas será de 50% do valor da compra, limitado conforme tabela abaixo:

| NÍVEL | REEMBOLSO (R\$) |
|--------------------|-----------------|
| Pré-Escolar | 136,02 |
| Ensino Fundamental | 162,87 |
| Ensino Médio | 245,13 |
| Superior | 272,00 |

Nota Única

O reembolso deste benefício poderá ser feito em uma única parcela ou em duas parcelas, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, sempre respeitando os limites da tabela acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FARMÁCIA

A cláusula 29ª do Acordo citado acima passa a vigorar a partir de novembro/ 2010 com a seguinte redação:

CLÁUSULA 29ª. – AUXÍLIO FARMÁCIA

No período de vigência do presente Acordo Coletivo a ULTRAFERTIL concederá o benefício de Auxílio Farmácia a todos os empregados e a seus dependentes legais conforme critérios estabelecidos pela empresa.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one at the bottom right.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009 / 2011

TABELA LIMITE DE REEMBOLSO

Compra de medicamento com receita até o valor de R\$ 470,75 / mês a empresa assumirá 20% das despesas, limitada a R\$ 94,15/ mês, os 80% restante será assumido pelo empregado, conforme exemplo abaixo:

| Faixa Salarial | Forma de Desconto |
|-----------------------------|-------------------|
| Até 5 salários mínimos | 3 parcelas iguais |
| Acima de 5 salários mínimos | 2 parcelas iguais |

Caso a compra seja superior ao valor de R\$ 470,75/mês, o valor excedente a esse limite será descontado de uma única vez, junto com a primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A cláusula 74ª do Acordo citado acima passa a vigorar a partir de novembro/ 2010 com a seguinte redação:

CLÁUSULA 74ª. - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Novembro de 2010 e terminando em 31 de Outubro de 2011.

Por estarem justas e acordadas e para que produza seus devidos efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Araucária - PR, 03 de março de 2011.

Pela ULTRAFERTIL S/A



Djalma Gonçalves Barbosa
Diretor de Recursos Humanos e Serviços
Corporativos.
CPF: 524.215.038-68

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO
DO PARANÁ



Paulo Roberto Fier
Coordenador
CPF 466 753 539-34



Erica Figueiredo Gonçalves
Gerente Geral de Recursos Humanos SP/PR
CPF 134.023.628-13



Roberto Carlos Ferraz
Diretor
CPF 561.823.259-68

